



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

1

Lei Nº 190/97

De 26 de fevereiro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de Ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;



C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura"
- III - Orientar a aquisição e insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentaria e do Orçamento Municipal, visando:
- a) - As metas a serem alcançadas;
 - b) - A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- VIII - Realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

XIII - Levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de;

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, indicado pelo secretário

III - 01 (um) representante de Pais de alunos do Município;



C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

- IV - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V - 01 (um) representante de entidades religiosas;
- VI - 01 (um) representante do Núcleo de Controle de Qualidade - N.C.Q.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular;

§ 3º - A substituição do titular Presidente do Conselho recairá na pessoa do Vice-Presidente.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, coordenará a composição da primeira nominata de conselheiros e do Núcleo de Controle de Qualidade, objetivado a nomeação e posse até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado, e o Núcleo de Controle de Qualidade, por portaria da mesma autoridade.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução sem limite de vezes e desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis.

Parágrafo Único - O mandato do 1º Conselho inicia com a Municipalização da Merenda Escolar.



C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

Art. 6º - O conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelece o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre outras que o Regimento Interno estabelece:

- I - Coordenar todas as atividades inerentes à competência do Conselho.
- II - Presidir as reuniões.
- III - Representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;
- IV - Convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resoluções, o voto de Minerva;
- V - Decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As questões específicas relacionadas ao Controle de Qualidade da Alimentação Escolar serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo Núcleo.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.



C.G.C. (MF) 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

Art. 10º - As deliberações do conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O fórum mínimo para a votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como Conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 14º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei e da Municipalização da Merenda Escolar, documento que será baixado por Decreto do poder Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - CGC 06.553.630/0001-70

Anísio de Abreu - Piauí

Art.15-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Anísio de Abreu,26 de fevereiro de 1.997

Abnerval Gomes Dias

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do Prefeito sob nº190/97 do arquivo de nº03
as fls 01 a 07 em 26 de fevereiro de 1.997

Manoel José Neto

Chefe de gabinete